



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 464/18:

Extingue a concessão do Bloco 35/11 com fundamento na caducidade.

Decreto Executivo n.º 465/18:

Autoriza a extensão do período de produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de Concessão do Bloco 3/05A do Campo Punja por um período de 20 anos.

Despacho n.º 226/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa ZHOUSHEN — Transportes, LDA, para a prossecção de granito para fins ornamentais na concessão situada na localidade da Serra Cononguali, Comuna de Chitado, Município do Curoca, Província do Cunene.

Despacho n.º 227/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa J.K. V, LDA, para a exploração de granito para brita, na concessão situada na localidade de Musseque Trindade, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo.

Despacho n.º 228/18:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo a exploração de águas mineiro medicinais, na concessão situada na localidade de Catanda, Município de Seles, Província de Cuanza-Sul.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 466/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Cultura.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 464/18 de 22 de Outubro

A Eni West África S.P.A., em representação do Grupo Empreiteiro do Bloco 35/11, notificou à SONANGOL-E.P. a pretensão de pôr fim às actividades na Área do Contrato de Partilha de Produção, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016, data do fim do período de Exploração.

Foram analisados todos os pressupostos técnicos, legais e contratuais atinentes ao processo de abandono, pelo que a acção está em conformidade com as obrigações contratuais e atende ao disposto na alínea e) do artigo 51.º, alínea a) do artigo 56.º e n.º 4 do artigo 75.º, todos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas).

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É extinta a concessão do Bloco 35/11, com fundamentos na caducidade conforme estabelecido na alínea e) do artigo 51.º e alínea a) do artigo 56.º da Lei das Actividades Petrolíferas.

2. A área ora extinta é automaticamente revertida a favor do Estado Angolano.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 465/18 de 22 de Outubro

O Decreto-Lei de Concessão n.º 71/05, de 28 de Setembro, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros para o desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de Concessão do Bloco 3/05A;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um contrato de partilha de produção, através do qual o grupo empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Por outro lado, o Grupo Empreiteiro, devido à deterioração das condições de investimento, face à descida acentuada do preço do barril de petróleo, não efectuou o primeiro levantamento

(5) anos, se o seu titular cumprir o disposto nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais legislação angolana aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Relatórios da actividade)**

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar dos relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos planos de gestão ambiental, formação e de acção social, aprovados no quadro do presente Investimento Mineiro.

ARTIGO 4.º

(Fundamentos para revogação do Título de Exploração)

Os direitos mineiros aprovados por este Instrumento são revogados com fundamento no artigo 56.º do Código Mineiro.

ARTIGO 5.º

(Formas de resolução de litígios)

As formas de resolução de litígios são as previstas no Código Mineiro e demais legislação angolana aplicável, privilegiando-se as soluções que menos prejudiquem a contribuição do Sector Mineiro para a economia e os empregos gerados em virtude da constituição do direito mineiro em questão.

**ARTIGO 6.º
(Título de Exploração)**

A Direcção Nacional de Recursos Minerais fica desde já autorizada a efectuar a prorrogação do Título de Exploração, após a confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos pelo exercício da actividade.

**ARTIGO 7.º
(Legislação mineira)**

O titular dos direitos mineiros autorizados pelo presente Instrumento obriga-se às disposições do Código Mineiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade geológico-mineira.

**ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

**ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

**Decreto Executivo n.º 466/18
de 22 de Outubro**

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional da Cultura, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Cultura, anexa ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 168/17, de 10 de Março.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional da Cultura.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção Nacional da Cultura é o serviço executivo directo do Ministério da Cultura encarregue de propor e garantir o cumprimento das acções e programas que visam o desenvolvimento das potencialidades artístico-culturais do País, bem

como a preservação e a promoção dos valores identitários da Cultura Nacional.

**ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)**

A Direcção Nacional da Cultura rege-se pelo presente Regulamento obedecendo o previsto no Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, e demais legislação que o venham complementar.

**ARTIGO 4.º
(Atribuições)**

À Direcção Nacional da Cultura incumbe:

- a) Promover o movimento artístico através de políticas públicas de fomento da iniciativa privada e do empreendedorismo cultural;
- b) Conceber estratégias de coordenação entre as entidades públicas do Sector da Cultura, as pessoas colectivas de utilidade pública de interesse cultural e demais agentes culturais;
- c) Promover acções de reconhecimento aos artistas que se destaquem na sociedade pela sua contribuição nas artes e na cultura;
- d) Preservar e promover as festividades populares tradicionais, através de festivais, feiras e eventos que concorram para a sua valorização;
- e) Promover o intercâmbio cultural entre as províncias, através dos festivais de artes e de cultura;
- f) Promover o acesso dos cidadãos aos bens culturais, mediante orientação metodológica e ao incentivo à criação de infra-estruturas culturais;
- g) Fomentar o uso das artes e cultura como factor de identidade cultural, de auto-estima e de desenvolvimento sócio-económico;
- h) Propor e acompanhar a implantação do sistema nacional de Programas Culturais Municipais;
- i) Assegurar o cumprimento da legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos;
- j) Fomentar e apoiar a criação, bem como a orientação metodológica da rede nacional de centros culturais e casas de cultura;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

**ARTIGO 5.º
(Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional da Cultura tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Apoio às Artes e Empreendedorismo Cultural;
- d) Departamento da Cultura;
- e) Departamento de Espectáculos e de Festividades Populares e Tradicionais.

**ARTIGO 6.º
(Direcção)**

1. A Direcção Nacional da Cultura é dirigida por um Director ao qual compete:

- a) Coordenar e supervisionar todas actividades da Direcção;
- b) Garantir a execução da política cultural de acordo com as atribuições;
- c) Responder pela actividade da Direcção perante a Ministra ou a quem este delegar;
- d) Propor a nomeação e exoneração dos Chefes de Departamentos;
- e) Elaborar e apresentar o plano e o relatório das actividades a desenvolver e desenvolvidas pela Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento de todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministro;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director Nacional da Cultura é equiparado a Director Nacional e nomeado por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 7.º
(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o órgão de apoio e de Coordenação Técnica e Metodológica da Direcção, ao qual compete:

- a) Analisar as tarefas atribuídas aos Departamentos;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção;
- c) Realizar trimestralmente balanços do trabalho realizado, de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados, com base nas informações periódicas da Direcção.

2. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director, que o preside, os Chefes de Departamentos, os Técnicos Superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho Técnico reúne-se trimestralmente e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocatória do Director e com a ordem de trabalhos estabelecida por este.

**ARTIGO 8.º
(Departamento de Apoio às Artes e Empreendedorismo Cultural)**

1. O Departamento de Apoio às Artes e Empreendedorismo Cultural é o serviço encarregue do estudo e implementação de acções e programas que visam o fomento e desenvolvimento do movimento artístico nacional e do empreendedorismo cultural, ao qual compete:

- a) Fomentar o empreendedorismo na realização de espectáculos, de festividades populares e na adopção de acções voltadas para o turismo, assentes na venda de produtos e serviços culturais;
- b) Fomentar o empreendedorismo tendo por base o conhecimento tradicional, assente na produção de bens culturais;
- c) Incentivar a produção e edição de obras de teatro, dança, música, literatura e artes plásticas;

- d) Promover e apoiar acções e programas que visam potenciar cidadãos nacionais para o início e desenvolvimento do empreendedorismo cultural;
- e) Incentivar o surgimento de grupos amadores de teatro, dança e música junto das associações estudantis;
- f) Colaborar com as associações, fundações e cooperativas e demais pessoas colectivas de natureza cultural nos programas de fomento à cultura;
- g) Incentivar a produção de bens culturais passíveis de aumento de renda de famílias, no quadro do programa de combate à pobreza, entre os quais no domínio da olaria, cestaria entre outros;
- h) Acompanhar a implementação do Regulamento de concessão de incentivos públicos do Programa de Apoio do Estado às Actividades Artísticas; das bolsas de criação artísticas e culturais, da política do mecenato e demais instrumentos de financiamento do Sector da Cultura;
- i) Promover e apoiar a realização de festivais e concursos, nos vários domínios das artes, para o fomento e incentivo à criatividade artística e cultural;
- j) Incentivar o empreendedorismo no quadro da realização das festividades nacionais, entre os quais o Carnaval e o FENACULT, visando o aumento da participação dos empreendedores culturais nacionais;
- k) Incentivar a construção de infra-estruturas culturais por entidades públicas e privadas e promover boas práticas de gestão;
- l) Promover a gastronomia, a moda e a indumentária nacional como produto de identidade nacional e promover a sua internacionalização.

2. O Departamento de Apoio as Artes e Empreendedorismo Cultural é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Ministro da Cultura.

**ARTIGO 9.º
(Departamento da Cultura)**

1. O Departamento da Cultura é o serviço encarregue do estudo e implementação de acções e programas que visam o fomento e desenvolvimento das artes e da cultura, ao qual compete:

- a) Propor actos administrativos e normativos visando o fomento do empreendedorismo ao nível do movimento associativo e artístico, através do diagnóstico e monitoramento das principais actividades desenvolvidas;
- b) Fomentar a parceria com as associações e demais agentes culturais no quadro da promoção e utilização das artes das línguas de Angola;
- c) Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas, no domínio das artes, da actividade de espectáculo, divertimentos públicos, empreendedorismo e afins;
- d) Assegurar a existência de guias culturais dotados de conhecimentos no domínio turístico-cultural;
- e) Promover colóquios, seminários e workshops conjuntos no âmbito da Cultura;

- f) Desenvolver acções voltadas para a sensibilização dos cidadãos, no domínio da unidade nacional, preservação da diversidade cultural, a igualdade no tratamento das diferentes expressões culturais, educação cívica e patriótica;
- g) Preparar, em colaboração com o Secretariado do Prémio Nacional de Cultura e Artes, as acções inerentes aos actos de nomeação do júri, anúncio e outorga;
- h) Definir os termos de referência sobre a realização e outorga dos diplomas de honra e mérito e demais acções similares organizadas sob a égide do Ministério da Cultura;
- i) Propor medidas que permitam uma maior participação dos agentes culturais na realização das diversas manifestações artísticas e culturais, tais como concursos, lançamento de catálogos, estudos, editais entre outros;
- j) Dinamizar e promover o intercâmbio cultural entre as províncias, através de festivais, feiras e afins;
- k) Promover o turismo religioso criando condições para a divulgação do seu património material e imaterial;
- l) Promover as artes, em particular as artes plásticas, literatura, folclore e a música angolana nos hotéis, restaurantes e similares com a colaboração dos agentes culturais;
- m) Elaborar um guia e directório da cultura e uma agenda cultural;
- n) Assegurar o registo e a defesa dos símbolos da cultura nacional, em colaboração com as demais entidades públicas competentes;
- o) Propor políticas relativas à implementação e monitoramento do Sistema Nacional de Programas Culturais Municipais;
- p) Propor os instrumentos administrativos e normativos relevantes para a implementação do Sistema Nacional de Programas Culturais Municipais, em alinhamento com o regime de delimitação de descentralização e descentralização de competências;
- q) Apoiar a implementação e definir os termos de referência da rede de casas de cultura e centros culturais, em coordenação e colaboração com as diferentes instituições públicas e privadas;
- r) Proceder à recolha e tratamento de dados estatísticos relacionados com as Casas de Cultura e Associações Culturais;
- s) Incentivar políticas e acções de formação e capacitação dos cidadãos no domínio do empreendedorismo cultural, da gestão cultural, de dinamizadores culturais e afins;
- t) Assegurar o registo de agentes culturais, mediante a criação e actualização de uma base de dados, em coordenação com os órgãos e serviços da Administração Central e Local do Estado;

- ii) Disponibilizar regularmente informação estatística sobre a actividade de espectáculos, divertimentos públicos.*

2. O Departamento da Cultura é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Ministro da Cultura.

ARTIGO 10.^o

(Departamento de Espectáculos e de Festividades Populares e Tradicionais)

1. O Departamento de Espectáculos e de Festividades Populares e Tradicionais é o serviço encarregue da manutenção da disciplina na actividade de espectáculos e divertimentos públicos, bem como da promoção, preservação, valorização e desenvolvimento das festividades populares e tradicionais, ao qual compete:

- a) Propor regulamentos das actividades de espectáculos e divertimentos públicos;*
- b) Propor a instituição de festivais, festividades, prémios e distinções;*
- c) Propor programas, projectos e actividades visando o resgate das festividades populares e tradicionais, em colaboração com os órgãos da Administração Local do Estado;*
- d) Propor a aprovação de diplomas sobre arrecadação de receitas para o Sector da Cultura;*
- e) Catalogar, promover, preservar e divulgar as festividades populares e tradicionais em cada localidade;*
- f) Desenvolver, em colaboração com o Secretariado do FENACULT, o programa de actividades inerente à sua realização;*
- g) Propor medidas de políticas públicas visando a realização ao nível nacional do carnaval, bem como os regulamentos indispensáveis à sua realização;*
- h) Realizar estudos comparados sobre o Carnaval e propor acções visando o aumento de turistas;*
- i) Incentivar a realização de festivais nacionais, regionais e locais de músicas e danças tradicionais, de artes e do folclore;*
- j) Promover a divulgação dos espectáculos e festividades populares tradicionais garantindo o acesso dos cidadãos mediante a parceria com entidades pública e privadas;*
- k) Garantir a realização de espectáculos de música folclórica e tradicional;*
- l) Promover a utilização dos Instrumentos Tradicionais nos Espectáculos Nacionais e Internacionais;*

- m) Incentivar o uso de indumentárias de produção e fabrico nacional nos espectáculos;*

- n) Promover acções de incentivo à utilização das Línguas de Angola nas músicas, na literatura e no teatro;*

- o) Assegurar a aplicação da legislação sobre espectáculos e divertimento públicos em coordenação com os órgãos e serviços da Administração Central e Local do Estado;*

- p) Propor a regulamentação de matérias relativas à actividade de espectáculos e divertimentos;*

- q) Emitir actos declarativos sobre os agentes de espectáculos e divertimentos públicos.*

2. O Departamento de Espectáculos, Festividades Populares e Tradicionais é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Ministro da Cultura.

**CAPÍTULO III
Pessoal**

ARTIGO 11.^o

(Quadro do pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional da Cultura é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislações aplicáveis.

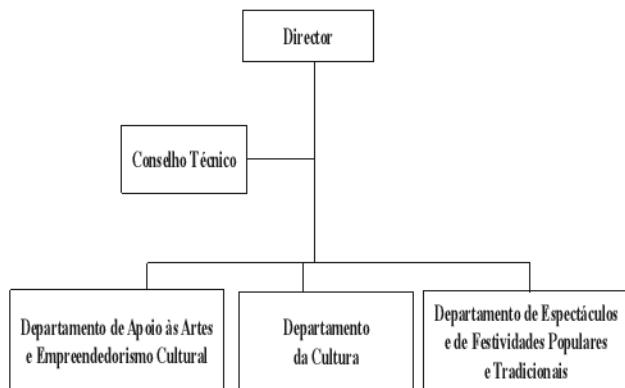
ARTIGO 12.^o
(Organigrama)

O organograma Direcção Nacional da Cultura é o que consta do Anexo I ao presente Diploma do qual é dela parte integrante.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 12.^o do presente Regulamento)

Organigrama



A Ministra, *Carolina Cerqueira*.